



PROCESSO	
INTERESSADO	CEP-CAU/SP
ASSUNTO	Procedimentos internos para análise de RRT Extemporâneo

DELIBERAÇÃO Nº 215/2022 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma presencial na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seu art. 2º relaciona as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seu art. 45 a 50 delibera que toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT;

Considerando que a mesma Lei nº 12.378 estabelece, no art. 24, § 1º, que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) “têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que a resolução do CAU/BR nº 30, de 6 de julho de 2012, em seus artigos 1º, o inciso III, letra (b) do artigo 2º, o inciso V do artigo 3º e o inciso IV e § 2º do artigo 4º define que as Comissões Permanentes dos CAUs da Federação possuem a atribuição de deliberar sobre assuntos de sua competência; e;

Considerando a resolução do CAU/BR nº 91 de 9 de outubro de 2014 em seus artigos 2º; 15; os parágrafos 1º e §2º em todos os seus incisos do artigo 16 cujo requerimento foi publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 203, Seção 1, de 21 de outubro de 2014, Retificação publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 21, Seção 1, de 30 de janeiro de 2015) e ainda os artigos 17; 18 19 e 20; do capítulo IV do RRT Extemporâneo e a necessidade de aperfeiçoar estes procedimentos de análise de documentos para a aprovação do RRT Extemporâneo.

Considerando a deliberação nº 001/2015-(CEP-CAU/SP) que aprovou critérios para aprovação das solicitações de RRT extemporâneo;

Considerando a deliberação plenária DPOSP Nº 0076-09-A/2016 que Aprova a Deliberação nº 001/2015 da Comissão Permanente de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

DELIBERA:



- 1- Que deverão ser obedecidos os seguintes critérios na análise para aprovação das solicitações de RRTs Extemporâneos pelo CAU/SP:
 - a. Requerimento específico disponível no ambiente profissional do SICCAU, conforme resolução do CAU/BR N° 91, capítulo IV, artigo 16 (**Atualmente constante no formulário do SICCAU**).
 - b. Para a comprovação da efetiva realização da atividade referente ao RRT Extemporâneo o profissional deverá apresentar comprovante fornecido por contratante ou autoridade competente. Será admitido mediante avaliação do CAU/SP qualquer documento que comprove o fato, especialmente:
 - Comprovante fornecido por contratante ou autoridade competente;
 - Contrato de prestação de serviço;
 - Certificado;
 - Documentos internos de empresa ou órgão público;
 - Portaria de nomeação ou designação de cargo ou função;
 - Ordem de serviço ou de execução;
 - Publicação técnica;
 - Correspondências trocadas entre as partes contratantes, inclusive por meio eletrônico;
 - Declaração de testemunhas;
 - Diário de obra;
 - Cópias do projeto ou do produto resultante do serviço;
 - Registros fotográficos;
 - Termo de recebimento – provisório ou definitivo
 - Notas fiscais de prestação de serviço perfazendo o valor total do contrato realizado/apresentado, e/ou "R.P.A." (recibo de pagamento autônomo).
- Além do disposto nesta deliberação, deverão ser atendidas as disposições do Artigo 15 ao Artigo 20 da Resolução N° 91, de 09 de outubro de 2014, do CAU/BR.
- 2- Solicitar a revogação da deliberação plenária DPOSP N° 0076-09-A/2016;
- 3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Vivione Manzione Rubio, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Marcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 02 de maio de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP n° 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

KARLA R. DE ALMEIDA COSTA
Coordenadora Técnica de Exercício Profissional